



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.987

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.443 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator:** Ministro Caputo Bastos.

**Interessada:** Comissão de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEP).

Processo Administrativo. Questão de ordem. Res.-TSE nº 21.841/2004. Partidos políticos. Prestação de contas. Exercício de 2004. Distribuição. Sistema Informatizado de Prestação de Contas. Momento anterior. Homologação. Impossibilidade. Autorização. Uso. Formulários da Res.-TSE nº 19.768/96.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar questão de ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

  
Ministro CAPUTO BASTOS, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS: Sr. Presidente, submeto a esta Corte Superior Questão de Ordem a respeito de assunto assim tratado na informação elaborada pela Assessoria Especial da Presidência (AESP):

*“A Comissão de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - COEP encaminha proposta - que versa sobre a prestação de contas dos partidos políticos, referente ao exercício de 2004 -, de teor seguinte (fls. 667/670):*

*‘... com parecer opinando para que haja uma resolução complementar permitindo os partidos políticos a exercerem opção na prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2004, a ser entregue até 30/4/2005, quanto à utilização do sistema informatizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral – SPCP e à apresentação das peças complementares (formulários) exclusivas da Resolução nº 21.841/2004, itens 8 ao 10 desta, mantendo a obrigatoriedade quanto ao restante de todos os itens e documentos exigidos pela nova deliberação em comento, que disciplina as contas das agremiações partidárias’.*

*2. Em contato com a coordenadora do COEP, obtivemos a informação de que a homologação do Sistema Informatizado de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução/TSE nº 21.841/2004, ocorrerá no mês de março do corrente ano.*

*3. Assim, considerando a obrigatoriedade da prestação de contas relativa ao exercício de 2004 até 30/4/2005 e, ainda, a impossibilidade de distribuição do SPCP antes de sua homologação por esta Corte, parece-nos deva ser submetida ao Tribunal QUESTÃO DE ORDEM na Resolução nº 21.841/04, para que os partidos políticos, sejam autorizados a encaminhar com a referida prestação de contas os formulários da Resolução nº 19.768/96”.*

**VOTO**

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS (relator):  
Sr. Presidente, desse modo, em conformidade ao parecer da douta AESP, voto no sentido de que sejam autorizados os partidos políticos a encaminharem com a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 os formulários da Res.-TSE nº 19.768/96.

**EXTRATO DA ATA**

PA nº 16.443/DF. Relator: Ministro Caputo Bastos.  
Interessada: Comissão de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEP).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou questão de ordem, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.  
Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 15.2.2005.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**Certifico a publicação desta resolução no Diário**  
**da Justiça de 11/03/05, fls. 133.**  
**Eu, Caputo, lavrei a presente certidão.**